



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº2000. DE 09 DE JULHO DE 2007.

“Revoga as Leis Municipais nº(s) 1.753, de 15 de abril de 2003, 1.811, de 06 de maio de 2004 e 1851, de 30 de dezembro de 2004 e, Autoriza o Executivo Municipal a desafetar a via pública que indica, a unificá-la à área lindeira e doá-las ao Estado de Minas Gerais para a construção do Fórum da Comarca, dentre outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a via pública denominada “rua 11”, localizada no loteamento Oswaldo Barbosa Pena II, com extensão de 1.473,86 m² (um mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados), alterando sua destinação de “Bem de Uso Comum” para “Bem Dominical Disponível”.

§1º- O imóvel desafetado no *caput* deste artigo tem os seguintes limites e confrontações:

Frente: 12,00m (doze metros lineares), para Rua “13”;

Lado Direito: 78,00m (setenta e oito metros lineares), para a Avenida “2”;

Lado Esquerdo: 85,00m (oitenta e cinco metros lineares), para os lotes “01, 10 e 11”;

Fundo: 40,00m (quarenta metros lineares), para Área Verde “4”;

Área Total: 1.473,86m² (um mil quatrocentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados).

§2º- Fica autorizada a sua anexação aos lotes lindeiros, pertencentes ao patrimônio público.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para a construção do Fórum da Comarca de Nova Lima, da Sede do Ministério Público Estadual e da 69ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Minas Gerais, a área desafetada no artigo anterior e as áreas dos lotes “5” ao “11” da quadra “28”, do loteamento Oswaldo Barbosa Pena II, cujos limites, confrontações e metragem, estão descritos abaixo:



LOTE "5" – QUADRA "28"

Frente: 37,44m (trinta e sete metros lineares e quarenta e quatro centímetros quadrados), para a "Rua 12";

Lado Esquerdo: 6,07m (seis metros lineares e sete centímetros lineares), para o entroncamento da Rua 13 com a Rua 12;

Lado Direito: 20,79m (vinte metros lineares e setenta e nove centímetros lineares), para o lote "6";

Fundos: 42,40m (quarenta e dois metros lineares e quarenta centímetros lineares), para o lote "4".

Área Total: 517,87m² (quinhentos e dezessete metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

LOTE "06" – QUADRA "28"

Frente: 17,50m (dezessete metros lineares e cinquenta centímetros lineares), para Rua "12";

Lado Direito: 27,48m (vinte e sete metros lineares e quarenta e oito centímetros lineares), para o lote "7";

Lado Esquerdo: 20,79m (vinte metros lineares e setenta e nove centímetros lineares), para o lote "5";

Fundo: 16,73m (dezesseis metros lineares e setenta e três centímetros lineares), para o lote "3";

Área Total: 422,36m² (quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados).

LOTE "07" – QUADRA "28"

Frente: 15,00m (quinze metros lineares), para Rua "12";

Lado Direito: 33,21m (trinta e três metros lineares e vinte e um centímetros lineares), para o lote "8";

Lado Esquerdo: 27,48m (vinte e nove metros lineares), para o lote "6";

Fundo: 16,06m (dezesseis metros lineares e seis centímetros lineares), para o lote "2";

Área Total: 455,16m² (quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados).

LOTE "08" – QUADRA "28"

Frente: 13,50m (treze metros lineares e cinquenta centímetros lineares), para Rua "12";

Lado Direito: 38,37m (trinta e oito metros lineares e trinta e sete centímetros lineares), para o lote "9";

Lado Esquerdo: 33,21m (trinta e três metros lineares e vinte e um centímetros lineares), para o lote "7";

Fundo: 14,45m (quatorze metros lineares e quarenta e cinco centímetros lineares), para o lote "1";

Área Total: 483,17m² (quatrocentos e oitenta e três metros quadrados e dezessete centímetros quadrados).



LOTE "09" – QUADRA "28"

Frente 25,00m (vinte e cinco metros lineares), para Rua "12";
Lado Direito: 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "10";
Lado Esquerdo: 20,00m (vinte metros lineares), para o lote "8";
Fundo: 25,00m (vinte e cinco metros lineares), para o lote "11";
Área Total: 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

LOTE "10" – QUADRA "28"

Frente: 24,00m (vinte e quatro metros lineares), para Rua "12";
Lado Direito: 4,50m (quatro metros lineares e cinquenta centímetros lineares), para as Ruas "11" e "12";
Lado Esquerdo: 32,37m (vinte e nove metros lineares), para os lotes "9" e "11";
Fundo: 37,56m (trinta e sete metros lineares e cinquenta e seis centímetros lineares), para Rua "11";
Área Total: 457,78m² (quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e oito centímetros quadrados).

LOTE "11" – QUADRA "28"

Frente: 32,13m (trinta e dois metros lineares e treze centímetros lineares), para Rua "11";
Lado Direito: 22,60m (vinte e dois metros lineares e sessenta centímetros lineares), para os lotes "7" e "8";
Lado Esquerdo: 12,37m (doze metros lineares e trinta e sete centímetros lineares), para lote "10";
Fundo: 25,00m (vinte e cinco metros lineares), para o lote "9";
Área Total: 533,03m² (quinhentos e trinta e três metros quadrados e três centímetros quadrados).

Art. 3º - Da escritura de doação constarão os seguintes encargos:

- I – A obra de construção, para a finalidade a que se destina, deverá iniciar-se no prazo improrrogável de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação desta Lei;
- II – O donatária não poderá, a qualquer título, alterar a finalidade da doação,
- III – Caberá ao donatário a elaboração da escritura da presente doação e seu posterior registro, no prazo de 60 (sessenta) meses, contados da publicação desta Lei;
- IV – Caberão ao donatário, os encargos com a elaboração da escritura de doação, o registro e as despesas dele decorrentes.

Art. 4º- O descumprimento dos encargos discriminados nos incisos I a IV do art. 3º, implica em automática rescisão da doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, com todas suas benfeitorias, acessões, construções e equipamentos, sem direito de indenização de qualquer espécie ao donatário, considerada a imposição da cláusula de reversão, como independente de notificação, interpelação ou intimação do



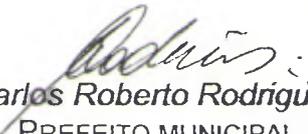
PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

donatário, pelo que o Município ficará, de pleno direito, imitado na posse do imóvel, considerando-se qualquer resistência do donatário como esbulho possessório.

Art.5º - Da escritura de doação constará, na íntegra, o texto desta Lei, ficando seus dispositivos como condições expressas daquela.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº(s) 1.753, de 15 de abril de 2003, 1.811, de 06 de maio de 2004 e 1851, de 30 de dezembro de 2004.

Nova Lima, 09 julho de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/ej